**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 45, DE 15 DE MAIO DE 2000**

**(Publicada no DOU nº 93-E, de 16 de maio de 2000)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 99, de 22 de novembro de 2000)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~** ~~no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVS, aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 10 de maio de 2000,~~

~~considerando a urgência de manter a população informada sobre os registros dos medicamentos genéricos;~~

~~adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Estabelecer que todas as farmácias, drogarias e estabelecimentos, que comercializem medicamentos, ficam obrigados a afixar em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos medicamentos genéricos, registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.~~

~~§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a ANVS proverá as farmácias e drogarias de acessórios para anúncios a. serem colocados em balcões e suspensos no espaço, tais como display e móbiles, que facilitem a mais ampla visualização de referências sobre os medicamentos genéricos, nos locais de venda.~~

~~§ 2º Os móbiles e display, referidos no parágrafo anterior, serão disponibilizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos seguintes endereços:~~

~~- Ministério da Saúde; Assessoria de Comunicação Social — Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, 5º andar, CEP 70058-900, Brasília/DF — telefones (0xx61) 315-2351, 315-2748, 315-2784, 315-2005, 315-2591,~~

~~- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Assessoria Especial para Eventos e Divulgação — SEPN 515, Bloco "B", Edifício Ômega, térreo, CEP 70770-502; Brasília/DF — telefones (0xx61) 448-1352, 448-1045; 448-1064, 448-1272, 448-1271, 448-1353, 448-1042.~~

~~Art. 2º A relação atualizada dos medicamentos será disponibilizada pela ANVS no site do Ministério da Saúde e também às entidades que congregam tais estabelecimentos.~~

~~Art. 3º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução de Diretoria Colegiada implicara na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.~~

~~Art. 4º Fica estabelecido aprazo de 30 (trinta) dias, para os estabelecimentos indicados no art. 1º se adequarem ao disposto nesta Resolução.~~

~~Art. 5º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~GONZALO VECINA NETO~~**

~~(Of. El. nº 176/2000)~~